



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 394 /2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SANTANA DE PARNAÍBA, com o objetivo de ampliar a base econômica do município, através do estímulo ao investimento privado na instalação de novas empresas, adequação, ampliação ou modernização de capacidade produtiva de empresas existentes e instalação de novos empreendimentos imobiliários destinados ao uso empresarial, visando gerar empregos para a população municipal e melhorar os serviços públicos.

Parágrafo único: Arranjos empresariais formalizados, como por exemplo as SPEs, contratos de “built-to-suit”, parcerias empresariais amparadas em contrato, entre outros, são equiparados a empresas para fins de inclusão no programa, observada sempre a participação do sujeito passivo dos tributos.

Art. 2º O Programa será composto por instrumentos de fomento de ordem tributária, financeira e de serviços, quais sejam:

I – Benefícios Fiscais:

- a) isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- b) isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas obras de construção civil;
- c) isenção do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos – ITBI;
- d) isenção das Taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil;
- e) isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
- f) isenção das Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal;
- g) isenção das Taxas para emissão de Certidões;
- h) isenção da Taxa de Inscrição Municipal;
- i) isenção da Taxa de Anúncio e Publicidade;
- j) isenção da Taxa de Horário Especial;
- k) isenção da Taxa Sanitária; e
- l) isenção da Taxa de Coleta de Lixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Rosilene Sugahara
Chefe de Divisão de
Gestão e Gestão Documental



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

II – Benefícios Financeiros:

a) redução de até 100% (cem por cento) do valor do vale transporte do sistema de transporte coletivo de passageiros de caráter urbano (subsídio) para os empregados da empresa beneficiária que utilizam o sistema municipal.

III – Benefícios não Financeiros:

a) Estudo de Implantação de Negócio ou Estudo de Ampliação de Negócio;

b) análise da viabilidade de implantação da infraestrutura pública pontual ou em rede necessária à instalação e operação da empresa, podendo envolver:

1. energia elétrica;

2. iluminação pública;

3. saneamento básico (água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos);

4. abertura ou readequação de vias e acessos;

5. pavimentação;

6. telecomunicações (telefonia, rede de dados ou fibra ótica); e

7. transporte coletivo municipal;

c) inclusão no cadastro prévio de processo licitatório para concessão ou alienação de próprios municipais.

§1º Os benefícios previstos no inciso I do *caput*, alíneas “a” a “d”, “g” e “l”, referem-se ao imóvel objeto da instalação do empreendimento beneficiado.

§2º A isenção que trata o inciso I do *caput*, alínea “b” é limitada aos itens 7.02 e 7.05 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003;

§3º Os benefícios previstos no inciso I do *caput*, alíneas “e” a “k”, referem-se à instalação e funcionamento do empreendimento beneficiado.

§4º Os benefícios previstos no inciso I do *caput*, alíneas “a” e “l”, no caso de novos empreendimentos imobiliários destinados ao uso empresarial, são extensíveis às unidades autônomas não alienadas.

§5º O benefício previsto no inciso III do *caput*, alínea “c” tem caráter facultativo e será sempre gratuito e público, destinado a todo o universo de proponentes.

§ 6º O benefício previsto no inciso II do *caput*, alínea “a”, dependerá de prévia alteração do contrato de concessão de transporte coletivo municipal, mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a modicidade tarifária.

Art. 3º Os instrumentos de fomento serão concedidos de acordo com a modalidade de inclusão no Programa de Fomento, quais sejam:



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

I – Instalação de Nova Unidade Empresarial (matriz ou filial), no caso de empresas ainda não instaladas no município, ou de instalação de nova filial de empresa já instalada;

II – Ampliação ou Modernização de Capacidade Produtiva de Unidade Empresarial já Instalada no município;

III – Novo Empreendimento Imobiliário voltado à produção e oferta de unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, Destinado ao Uso Empresarial;

IV – Mudança de Imóvel alugado para imóvel próprio, ou mudança de endereço para superar restrição urbanística, ambiental ou operacional, de Unidade Empresarial Instalada no município:

a) para unidade empresarial não beneficiária do Programa de Fomento, ou se beneficiária, ainda em período de investimento, para aplicação dos instrumentos de fomento, a Mudança será tratada como na modalidade de Instalação, do inciso I do *caput*;

b) para unidade empresarial beneficiária do Programa de Fomento e fora do período de investimento, para aplicação dos instrumentos de fomento, a Mudança será tratada como na modalidade de Ampliação, do inciso II do *caput*.

§1º Para a modalidade de Instalação de Nova Unidade Empresarial a que se refere o inciso I do *caput*, são aplicáveis os benefícios previstos no artigo 2º.

§2º Para a modalidade de Ampliação de Unidade Empresarial Instalada a que se refere o inciso II do *caput*, são aplicáveis os benefícios previstos no artigo 2º, porém com duração proporcional ao valor percentual da ampliação da capacidade produtiva, medida pelo percentual de incremento no faturamento decorrente dos investimentos.

§3º Incluem-se na modalidade de Novo Empreendimento Imobiliário prevista no inciso III do *caput*, os empreendimentos de urbanização destinados predominantemente aos usos industriais, comerciais e de serviços, na tipologia: loteamento; loteamento fechado; condomínio edilício, vertical ou horizontal; ou condomínio de lotes.

§4º Para a modalidade de Novo Empreendimento Imobiliário prevista no inciso III do *caput*, são aplicáveis os benefícios previstos no artigo 2º, alíneas “a” a “g”, “i” e “l”.

§5º Para a modalidade de Novo Empreendimento Imobiliário prevista no inciso III do *caput*, após a instalação e início de funcionamento os benefícios só serão aplicáveis às unidades imobiliárias autônomas não alienadas.

Art. 4º Para fins do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico consideram-se:

I - Investimento: gasto a ser realizado na instalação do empreendimento, envolvendo, entre outros, aquisição de terreno e/ou imóvel construído, levantamentos, estudos e projetos,



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

obras de construção civil, aquisição de máquinas, equipamentos e instalações, execução de obras de infraestrutura urbana e aquisição de veículos, desde que emplacedados no município.

II - Cronograma de Implantação: descrição temporal das atividades principais de um empreendimento.

III - Termo de Compromisso: acordo celebrado entre o Município e a Beneficiária, após concluídas todas as etapas da inclusão da empresa no Programa de Fomento, contendo a qualificação das partes envolvidas, descrição do empreendimento, os instrumentos que serão aplicados e as obrigações das partes.

IV - Prazo para Realização dos Investimentos: prazo variável caso a caso, conforme indicado no Cronograma de Implantação, pactuado no Termo de Compromisso e limitado em até 2 (dois) anos, contados da assinatura do Termo de Compromisso, prorrogável por até mais 2 (dois) anos, mediante análise e anuência do Município.

V - Prazo para Instalação e Início de Funcionamento: menor ou igual ao Prazo para Realização dos Investimentos previsto no inciso IV do *caput*, independentemente da modalidade de inclusão no Programa.

VI - Início da Fruição dos Benefícios:

a) no caso da elaboração do Estudo de Implantação de Negócio ou Estudo de Ampliação de Negócio, imediatamente após a habilitação e antes da assinatura do Termo de Compromisso;

b) no caso dos Benefícios Fiscais, imediatamente após a assinatura do Termo de Compromisso, exceto para os impostos e taxas sujeitos à anualidade, que terão início no ano seguinte ao da assinatura do Termo de Compromisso.

c) os demais benefícios, obedecerão cronograma próprio, pactuado no Termo de Compromisso ou conforme regulamento.

§1º Para a modalidade de Novo Empreendimento Imobiliário que se refere o inciso III do *caput* do artigo 3º, o Prazo para Instalação e Início de Funcionamento previsto no inciso V do *caput* será, quando envolver edificação em condomínio, a data do "Habite-se", ainda que parcial, e quando se tratar apenas de loteamento, à data do "Termo de Verificação de Obras e Liberação de Cauções - TVO", também ainda que parcial.

§2º Para a modalidade de Novo Empreendimento Imobiliário previsto no inciso III do *caput* do artigo 3º, o Prazo para Realização dos Investimentos e Prazo para Instalação e Início de Funcionamento previstos nos incisos IV e V do *caput* serão contados a partir da data da aprovação do projeto.

Art. 5º A aplicação dos instrumentos de fomento terá duração de até 12 (doze) anos contados da assinatura do Termo de Compromisso, variável conforme a modalidade de inclusão no Programa de Fomento:

I - Para a modalidade de Instalação de Nova Unidade Empresarial a que se refere o inciso I do *caput* do artigo 3º, a duração dos benefícios será modulada conforme a pontuação total obtida no critério de pontuação detalhado no Anexo I desta Lei;

II - Para a modalidade de Ampliação de Unidade Empresarial Instalada a que se refere o inciso II do *caput* do artigo 3º, a duração dos benefícios será considerada como um percentual da duração calculada conforme o inciso I do *caput* para a situação já instalada, com valor proporcional à ampliação da capacidade produtiva, medido pelo percentual de incremento no faturamento decorrente dos investimentos;

III - Para a modalidade de Novo Empreendimento Imobiliário a que se refere o inciso III do *caput* do artigo 3º, a duração dos benefícios será igual ao prazo para instalação e início de funcionamento do Empreendimento Imobiliário, compreendido como o período entre a aprovação do projeto e a emissão do “Habite-se” ou do “Termo de Verificação de Obras e Liberação de Cauções - TVO”, acrescido de 2 (dois) anos.

Art. 6º A inclusão da empresa no Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba será tratada de acordo com as seguintes etapas:

- I - Inscrição no Programa;
- II - Habilitação;
- III - Estudo de Implantação de Negócio;
- IV - Análise Técnica;
- V - Termo de Compromisso.

§1º O início de uma etapa está condicionado ao término da etapa anterior.

§2º O Estudo de Implantação de Negócio, previsto na alínea “a” do inciso III do *caput* do artigo 2º, será fornecido pelo Município em caráter de orientação, podendo ser dispensado pelo interessado.

Art. 7º São condições para inscrição no Programa de Fomento:

- I - Compromisso de constituir-se no município como unidade econômica, pessoa jurídica (matriz ou filial);
- II - Gerar empregos formais diretos;
- III - Priorizar a contratação de profissionais residentes em Santana de Parnaíba;
- IV - Fazer os investimentos previstos, atendendo aos prazos estabelecidos no Programa;
- V - Concentrar no município todo o faturamento da unidade empresarial;



VI - Cumprir, ao longo da duração da concessão, as metas mínimas pactuadas no Termo de Compromisso;

VII - Preencher o Formulário 1 (PFDESP - Form. 1 - Inscrição) constante do Anexo II desta Lei, requerimento de inscrição no Programa, através do responsável legal pela unidade a ser instalada no município, ou por procurador legalmente constituído;

VIII - Protocolar o requerimento, anexando a documentação de habilitação (PFDESP - Form. 2 - Habilitação) e de descrição do empreendimento (PFDESP - Form. 3 - Descrição do Empreendimento) constantes do Anexo II desta Lei.

§1º Na modalidade de Ampliação de Unidade Empresarial Instalada e na modalidade de Mudança de Unidade Empresarial Instalada a que se referem os incisos II e IV do *caput* do artigo 3º, a pessoa jurídica (matriz ou filial), deve estar constituída como unidade econômica no município;

§2º Na modalidade de Novo Empreendimento Imobiliário prevista no inciso III do *caput* do artigo 3º são condições para inscrição as especificadas nos incisos IV e VI a VIII do *caput*, e ainda:

I - Iniciar o processo de instalação do empreendimento através da emissão da certidão de diretrizes para loteamento ou condomínio, conforme a tipologia do empreendimento, antes da solicitação de sua inclusão no Programa de Fomento;

II - Comprometer-se com a oferta, por venda ou locação, de unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, destinadas ao uso empresarial;

§3º A condição de priorizar a contratação de residentes em Santana de Parnaíba prevista no inciso III do *caput*, será materializada pelo provimento de mais da metade do número total de empregos pactuado no Termo de Compromisso no prazo de 6 (seis) meses;

Art. 8º A Habilitação no Programa será dada pelo Comitê de Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba-CDESP após a análise dos seguintes documentos:

I – Documentação para Habilitação Jurídica

a) Formulário 2 (PFDESP - Form. 2 - Habilitação) constante do Anexo II desta Lei, preenchido através do responsável legal pela unidade ou por procurador legalmente constituído;

b) documentação de habilitação jurídica anexada ao Formulário 2, constante do Anexo III desta Lei.

II - Documentação para Regularidade Fiscal e Previdenciária:

a) documentação de habilitação quanto à regularidade fiscal e previdenciária anexada ao Formulário 2, constante do Anexo III desta Lei.

III – Habilitação do Empreendimento





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

a) Formulário 3 (PFDESP - Form. 3 - Descrição do Empreendimento), constante do Anexo II desta Lei, preenchido através do responsável legal pela unidade ou por procurador legalmente constituído.

Parágrafo único: O Comitê de Desenvolvimento Econômico poderá solicitar documentos faltantes ou informações complementares para melhor avaliação da solicitação.

Art. 9º Os tópicos do Estudo de Implantação de Negócio ou Estudo de Ampliação de Negócio e seu detalhamento, serão definidos pelo Município por Portaria do Comitê de Desenvolvimento Econômico, de maneira a melhor instruir a solicitação, a análise de viabilidade de aplicação dos instrumentos de fomento e as metas a serem pactuadas no Termo de Compromisso.

§1º A opção pela elaboração do Estudo de Implantação de Negócio ou Estudo de Ampliação de Negócio é feita pelo interessado por meio do Formulário 3 Descrição do Empreendimento, constante do Anexo II desta Lei,

§2º A elaboração do estudo de implantação pelo Município não acarreta em responsabilidade pelo negócio.

Art. 10. A análise técnica será realizada pelo Comitê de Desenvolvimento Econômico mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documentação Técnica

a) Formulário 4 - (PFDESP - Form. 4 - Especificação Técnica do Empreendimento) constante do Anexo II desta Lei, preenchido através do responsável legal pela unidade ou por procurador legalmente constituído;

b) documentação de habilitação técnica anexada ao Formulário 4, constante do Anexo III desta Lei.

§1º Na modalidade de Novo Empreendimento Imobiliário prevista no inciso III do *caput* do artigo 3º o Formulário 4 deve ser substituído pelo Formulário 4A - (PFDESP - Form. 4A - Especificação Técnica do Empreendimento Imobiliário) constante do Anexo II desta Lei.

§2º Durante a análise técnica se procederá à verificação da viabilidade de implantação da infraestrutura pública e da viabilidade financeira da aplicação dos instrumentos de fomento, opinando sobre a inclusão do empreendimento no Programa, mediante critérios técnicos estritos.

Art. 11. Após concluídas as etapas previstas nos incisos I a IV do *caput* do artigo 6º, o Comitê de Desenvolvimento Econômico emitirá parecer técnico conclusivo que fundamentará a emissão do Termo de Compromisso a ser pactuado entre o Município e a Beneficiária, submetendo-o à decisão final do Chefe do Poder Executivo.

§1º Sempre que houver alteração nas condições pactuadas caberá ao Comitê de Desenvolvimento Econômico elaborar parecer técnico e proceder à alteração do Termo de Compromisso, com celebração de Termo Aditivo, submetendo-o à aprovação final do Chefe do Poder Executivo.

§2º Será exigida a presença do sujeito passivo tributário em caso de arranjos empresariais que envolvam gravames que ultrapassem a figura do empresário, destinatário dos benefícios descritos nesta Lei.

Art. 12. A partir da assinatura do Termo de Compromisso e ao longo de todo o período de duração da aplicação dos instrumentos de fomento, a Beneficiária deverá apresentar anualmente o Formulário 5 - Relatório Anual de Comprovação do Cumprimento das Obrigações da Empresa (PFDESP - Form. 5 - Relatório Anual), constante do Anexo II desta Lei.

§1º O Relatório Anual será analisado pelo Comitê de Desenvolvimento Econômico, que emitirá parecer técnico apontando o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso, podendo revisar as metas pactuadas, sugerindo, quando possível, seu ajuste, submetendo-o à decisão final do Chefe do Poder Executivo.

§2º A revisão referida no §1º do caput respeitará, sempre, as condições já cumpridas em isenções onerosas e os critérios de concessão desta Lei.

§3º A aprovação do Relatório Anual pelo Comitê de Desenvolvimento Econômico ensejará a emissão de Despacho Definitivo da Concessão da Isenção para o período analisado.

§4º O Comitê de Desenvolvimento Econômico poderá solicitar documentos faltantes e informações complementares, para melhor avaliação do resultado apresentado e subsídio para a redação do parecer.

§5º Na hipótese de descumprimento do Termo de Compromisso, e na impossibilidade do ajuste das metas e da continuidade da aplicação dos instrumentos de fomento, o parecer técnico previsto no §1º do *caput*, deverá propor a interrupção dos benefícios, encerramento do Termo de Compromisso, lançamento e cobrança dos tributos.

Art. 13. Ao término da duração da aplicação dos instrumentos de fomento, o Comitê de Desenvolvimento Econômico verificará o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso e emitirá o Termo de Encerramento.

Art. 14. Fica instituído no âmbito da Administração o Comitê de Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba, como órgão intersecretarial de assessoramento e de execução da política municipal de desenvolvimento econômico.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

§ 1º O referido órgão será composto pelas seguintes Secretarias Municipais, representadas por servidores de livre indicação dos Secretários:

- I - Secretaria Municipal da Casa Civil, que presidirá a Comitê;
- II - Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento;
- VI - Secretaria Municipal de Obras.

§ 2º São objetivos do Comitê de Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba:

- I - Integrar as ações de fomento ao desenvolvimento econômico empreendidas por cada Secretaria;
- II - Dar suporte ao funcionamento do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba;
- III - Ampliar a base econômica do município por meio das ações de planejamento e fomento;

§ 3º São competências do Comitê de Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba:

- I - Análise, elaboração de pareceres e de Termos de Compromisso relacionados às inscrições de empresas no Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba;
- II - Promover a atualização e regulamentação da legislação de fomento ao desenvolvimento econômico;
- III - Participar da elaboração da Política e do Plano de Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba;
- IV - Promover a integração das ações de fomento ao desenvolvimento, através da troca de informações, estabelecimento de apoio recíproco entre secretarias e alinhamento da sua atuação à política de desenvolvimento do município.
- V - Através de seus membros, ou de forma colegiada, empreender ações de resultem na ampliação da base econômica do município;
- VI - Assessorar o Chefe do Poder Executivo nas ações relacionadas à política municipal de desenvolvimento econômico, com ênfase para o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

VII - Acompanhar a execução dos Termos de Compromisso firmados entre as Beneficiárias e o Município, através das Secretarias que compõem o Comitê.

VIII - Analisar casos onde a aplicação dos critérios de modulação da lei levem a um resultado injusto ou inadequado, podendo revê-los, respeitado o ato jurídico perfeito segundo os critérios de concessão descritos nesta Lei.

IX - Emitir o Termo de Encerramento previsto no art. 13 desta Lei.

Art. 15. Nas hipóteses de Transformação, Cisão, Fusão e Incorporação de Sociedades, conforme conceituadas na Lei nº 6.404/1976 - Lei de Sociedades Anônimas e na Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, o Comitê de Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba deverá ser comunicado previamente.

Parágrafo único: Caberá ao Comitê de Desenvolvimento Econômico elaborar parecer técnico propondo a alteração do Termo de Compromisso ou a interrupção dos benefícios com encerramento do Termo de Compromisso, lançamento e cobrança dos tributos sem despacho definitivo de isenção, com os devidos acréscimos legais.

Art. 16. Os benefícios previstos na presente Lei se sobrepõem a outros que estiverem previstos em leis municipais enquanto estiver vigente o Termo de Compromisso.

Art. 17. Poderão ser restituídos os recolhimentos de tributos, constantes do rol de benefícios pactuados, desde que os respectivos fatos geradores ocorram após a assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único: A restituição e/ou estorno (cancelamento do lançamento) que trata o *caput* será feita de ofício pelo servidor municipal, ou a requerimento do contribuinte, quando identificado o lançamento e/ou o recolhimento indevido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Na hipótese de futura alteração dos instrumentos de fomento do Programa previstos na presente Lei, a Beneficiária poderá:

I - No caso de alteração dos instrumentos de fomento do Programa com acréscimo nos benefícios:

a) a Beneficiária que ainda estiver no período de investimento poderá optar pela aplicação da alteração legal, através do reenquadramento e repactuação do compromisso com o Município.

b) a Beneficiária que já houver ultrapassado o período de investimentos poderá permanecer com os benefícios pactuados no Termo de Compromisso até o advento deste, ou



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

poderá optar pela aplicação da alteração legal na modalidade de Ampliação de Capacidade Produtiva prevista no inciso II do caput do artigo 3º, caso faça novos investimentos.

II - No caso de alteração dos instrumentos de fomento do Programa com redução ou extinção dos benefícios, a Beneficiária poderá usufruir do pactuado até o advento do Termo de Compromisso.

Art. 19. A partir da entrada em vigor desta Lei fica vedada a constituição de novos processos administrativos visando a obtenção de benefícios fiscais seletivos previstos nas Leis Municipais nº 2.757, de 26 de outubro de 2006 e nº 2.775, de 16 de fevereiro de 2007.

§1º Esta lei não afetará os processos administrativos constituídos nos termos das Leis Municipais nº 2.757, de 26 de outubro de 2006 e nº 2.775, de 16 de fevereiro de 2007 com Termo de Compromisso em vigência, ou não, assegurando-lhes o direito à continuidade no usufruto dos benefícios previstos naquelas Leis, vinculados aos compromissos e obrigações pactuados.

§2º Os processos administrativos constituídos nos termos da Lei Municipal nº 2.757, de 26 de outubro de 2006 e Lei Municipal nº 2.775, de 16 de fevereiro de 2007 cujos investimentos ainda estejam em andamento, ou não tenham sido iniciados, poderão ser apreciados, analisados e decididos com base nesta Lei, desde que atendam às condições nela previstas.

Art. 20. A alienação de próprios municipais, prevista na alínea “c” do inciso III do *caput* do artigo 2º, será realizada segundo a modalidade licitatória prevista em norma geral de licitações, havendo uma destinação, pelo veículo normativo de desafetação, quanto à natureza do investimento que será alocado no local conforme a Lei de Zoneamento.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, regulamentada se necessário, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.757, de 26 de outubro de 2006 e nº 2.775, de 16 de fevereiro de 2007.

Santana de Parnaíba, 10 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I - CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

O cálculo da duração dos instrumentos de fomento desta Lei será realizado por meio da somatória de pontos atribuídos a variáveis relacionadas ao empreendimento, limitado ao máximo de 100 pontos.

1. Variáveis Empregadas na Modulação

Serão utilizadas as seguintes variáveis associadas ao sistema de pontos:

- a) atividade da empresa;
- b) local de instalação;
- c) número de empregos gerados;
- d) montante de investimento privado;
- e) montante do faturamento anual;
- f) utilização de recursos locais;
- g) responsabilidade socioambiental.

2. Critério de Pontuação por Variável

a) Atividade da Empresa

Se a atividade principal a ser desenvolvida pela empresa corresponde, ou não, ao grupo de atividades priorizadas pelo Município no Programa.

Esta variável terá no máximo **20 (vinte)** pontos.

Tabela 1.a - Atividade da Empresa

Grupos de Atividades Priorizadas - Descrição	Pontos
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	--
Enquadradas na Categoria de Uso ID do Zoneamento Industrial Metropolitano conforme Lei Estadual n.º 1.817/78 (Inclui as Indústrias de Base Tecnológica e/ou a Indústria 4.0)	20
Demais Indústrias de Transformação	10
SERVIÇOS	--
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (Inclui Serviços de Base Tecnológica e de Telecomunicações)	20
ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	10
ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES (Inclui Centro Logístico, Centro de Distribuição e Porto Seco)	10





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Grupos de Atividades Priorizadas - Descrição (cont.)	Pontos
COMÉRCIO	--
Comércio Atacadista	10
Comércio Eletrônico (e-commerce)	20

b) Local de Instalação

Se o empreendimento estiver localizado em regiões priorizadas pelo Município para o desenvolvimento urbano através do Programa, em determinadas centralidades ou pólos econômicos de interesse para expansão ou consolidação.

Esta variável terá no máximo **20 (vinte)** pontos.

Tabela I.b - Local de Instalação

Local de Instalação - Centralidades Econômicas	Pontos
Alphaville - Centros de Apoio 1 e 2 (ZUM2, ZUM3 e ZUD5)	05
Chácara São Luiz - Glebas III e IV (ZUPI 2)	20
Chácara Solar Setor II	10
Cururuquara (ZUPI 2 e ZUD4)	20
Itahyê/Parque Tecnológico (ZUD 4)	20
Parque Santana	10
Região da Fazendinha (ZUPI2, ZUD4 e ZUD6)	10
Refúgio / Cristal Park	10
Tamboré (ZUD4, ZUPI1)	20
Tenente Marques - Centerville Empresarial	10
Vau Novo (ZUPI1)	10
Votuparim (ZUD4)	20

c) Número de Empregos Gerados

Número mínimo de empregos formais diretos, por meio da priorização da contratação de mão de obra local, gerados para a atividade fim da empresa.

Esta variável terá no máximo **20 (vinte)** pontos.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Tabela I.c - Número de Empregos Gerados

Número de Empregos	Pontos
de 10 até 50	4
de 51 até 100	8
de 101 até 150	12
de 151 até 250	16
de 251 até 500	18
acima de 500	20

d) Montante de Investimento Privado

Volume investido na instalação do empreendimento, tais como: aquisição de terreno e/ou imóvel construído; levantamentos, estudos e projetos; obras de construção civil no imóvel; aquisição de máquinas, equipamentos e instalações; execução de obras de infraestrutura urbana; aquisição de veículos, desde que emplacedos no município.

Esta variável terá no máximo **10 (dez)** pontos.

Tabela I.d - Montante de Investimento Privado

Montante de Investimento [Milhões de R\$]	Pontos
de 2 até 10	1
> 10 até 20	2
> 20 até 40	3
> 40 até 60	4
> 60 até 80	5
> 80 até 100	6
> 100 até 250	8
> 250	10

e) Montante do Faturamento Anual

Montante mínimo das receitas projetadas provenientes da atividade da unidade empresarial.

Esta variável terá no máximo **15 (quinze)** pontos.

Tabela I.e - Montante de Faturamento Anual

Faturamento Anual [Milhões de R\$]	Pontos
de 1 até 20	2
> 20 até 50	4
> 50 até 150	6
> 150 até 250	9
> 250 até 500	12
> 500	15

f) Utilização de Recursos Locais

Impacto positivo sobre a demanda local por matéria-prima, insumos e serviços, medido em percentual do custo total do produto e/ou serviço da empresa.

Esta variável terá no máximo **5 (cinco)** pontos.

Tabela I.f - Impacto Sobre a Demanda Local por Materiais, Produtos e Serviços

Percentual de Utilização de Recursos Locais [%]	Pontos
de 5 até 10	1
> 10 até 20	2
> 20 até 30	3
> 30 até 40	4
> 40	5

g) Responsabilidade Socioambiental

Adesão, participação e/ou aporte de recursos em fundos, programas ou projetos municipais relacionados à cultura, esporte, turismo, meio ambiente, pesquisa e desenvolvimento, formação de mão de obra, contratação de PCD, Jovem Aprendiz e maiores de 60 anos.

Esta variável terá no máximo **10 (dez)** pontos, em até **3 (três)** ações.



Tabela I.g - Responsabilidade Socioambiental

Iniciativas, Programas e Projetos em que há Participação	Pontos
Possuir certificado “Selo de Desenvolvimento Sustentável” (conforme Lei Municipal n.º 3.950/2021)	5
Possuir certificado ISO 14000 ou 14001	3
Possuir certificação LEED e/ou AQUA	3
Programas de qualificação de mão de obra da SEMEDES	5
Possuir certificado “Selo Empresa Amiga da Mulher” (conforme Lei Municipal n.º 3.960/2021)	3
Contratação de maiores de 60 anos ou de pessoas com deficiência - PCD, excedendo o limite estabelecido na Lei Federal nº 10.097/2000 e Lei Federal nº 8.212/1991	3
Contratação de jovens aprendizes acima do mínimo estabelecido pela Lei Federal nº 10.097/2000	3
Aporte em obras públicas em Santana de Parnaíba	5
Aporte em Projetos Culturais e/ ou Esportivos em Santana de Parnaíba	3
Aporte em Projetos Sociais em Santana de Parnaíba	3
Participação e/ou aporte a projetos de Turismo em Santana de Parnaíba	3

3. Pontuação Total da Duração dos Benefícios

O período de aplicação dos instrumentos de fomento da lei, poderá ter duração de até **12 (doze)** anos, conforme a somatória dos pontos atribuídos a cada variável no **critério de pontuação**

Tabela II - Duração da aplicação dos instrumentos de fomento em Função da Pontuação

Pontuação Total	Duração dos Benefícios [anos]
de 12 até 20 pontos	04
de 21 até 40 pontos	06
de 41 até 60 pontos	08
de 61 até 80 pontos	10
de 81 até 100 pontos	12



ANEXO II - FORMULÁRIOS

PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SANTANA DE PARNAÍBA

(PFDESP - Form. 1 - Solicitação de Inscrição)

INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Exmo. Sr.

Antonio Marcos Batista Pereira

Prefeito do Município de Santana de Parnaíba

Através do presente, o requerente, abaixo qualificado e assinado, solicita inscrição no Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba e apresenta o Formulário 2 (*PFDESP - Form 2 - Habilitação*) e o Formulário 3 (*PFDESP - Form 3 - Descrição do Empreendimento*), devidamente preenchidos com seus Anexos, contendo as informações para Habilitação e Descrição do Empreendimento requeridas.

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

☐ PESSOA FÍSICA

☐ PESSOA JURÍDICA

REQUERENTE:
(nome/razão social)

ENDEREÇO:
(logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado)

CEP:

TELEFONE(s):

EMAIL:

(nome do signatário representante legal): _____

(assinatura): _____





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SANTANA DE PARNAÍBA

(PFDESP - Form. 2 - Habilitação)

1. HABILITAÇÃO

1.1. Modalidade de Enquadramento no Programa

(Assinalar com "X")

instalação

instalação de nova unidade empresarial (matriz ou filial)

☐ empresa não instalada no município

☐ empresa já instalada no município

ampliação

ampliação/modernização capacidade produtiva unidade instalada

☐ ampliação

☐ modernização/readequação produtiva

☐ ambos

empreendimento imobiliário

novo empreendimento imobiliário destinado ao uso empresarial

☐ loteamento

☐ condomínio edilício

mudança de Imóvel

mudança de imóvel alugado para imóvel próprio, ou mudança de endereço para superar restrição urbanística, ambiental ou operacional, para unidade empresarial já instalada no município

☐ de imóvel alugado para próprio

☐ mudança de endereço para superar restrição

☐ ambos

1.2. Dados da Empresa

- a) empresa **não instalada** no município que pretende instalar uma nova unidade empresarial (matriz, filial, subsidiária, controlada)
- b) empresa **já instalada** no município que pretende realizar:
- instalação de uma nova unidade empresarial, ou
 - ampliação/modernização/readequação produtiva, ou
 - mudança de imóvel alugado para imóvel próprio, ou mudança de endereço para superar restrição urbanística, ambiental ou operacional, ou
- c) empresa proprietária de **novo empreendimento imobiliário** destinado ao uso empresarial

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	CCM:
ENDEREÇO:	
CEP:	
EMAIL:	TELEFONE:
SITE:	
REGIME TRIBUTÁRIO:	
SETOR DE ATIVIDADE:	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:	
CARGO:	
TELEFONE:	CELULAR:
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	



1.3. Documentação de Habilitação da Empresa em Anexo

(Assinalar com "X" o documento enviado em anexo)

HABILITAÇÃO JURÍDICA

☐	a)	Cópia do RG e CPF do requerente
☐	b)	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações devidamente registrados
☐	c)	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
☐	d)	Decreto de Autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
☐	e)	Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal
☐	f)	Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA¹

☐	a)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
☐	b)	Prova de regularidade com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados
☐	c)	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da respectiva sede, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Não-Inscritos na Dívida Ativa
☐	d)	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da respectiva sede, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa
☐	e)	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da respectiva sede, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS)
☐	f)	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
☐	g)	Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
☐	h)	Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

¹ Os prazos de validade dos documentos apresentados na habilitação (habilitação jurídica e regularidade fiscal) serão os neles inseridos.

No caso de algum documento vir sem prazo de validade, somente serão considerados válidos os emitidos nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

Será aceita certidão positiva com efeito de negativa.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SANTANA DE PARNAÍBA

(PFDESP - Form. 3 - Descrição do Empreendimento)

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Descrição Resumida do Empreendimento

Apresentar uma visão geral do negócio, descrever sobre o público-alvo, concorrência e a estratégia de marketing. Apresentar uma visão geral das operações financeiras, plano de futuro e descrever sobre o que a empresa necessita.

2.1.1. FORNECIMENTO EM ANEXO DE CERTIDÃO DE DIRETRIZES

(Requerida apenas para novo empreendimento imobiliário destinado ao uso empresarial)

☐ SIM

☐ NÃO

2.2. Objeto Social da Unidade Empresarial a Instalar/Ampliar/Mudar

(Não preencher para novo empreendimento imobiliário destinado ao uso empresarial)

Atividades que serão realizadas no local de implantação do negócio:

Código CNAE [nn.nn-n/nn]	Descrição



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

2.3. Local de Implantação do Negócio

Está definido o local ? ☐ SIM ☐ NÃO

Caso SIM, preencher dados do imóvel, anexar cópia do IPTU.

Dados do imóvel:

Logradouro N.º Complemento
Bairro Cidade Estado
CEP Inscr. Mun. IPTU

2.4. Tipo de Instalação

(Não preencher para novo empreendimento imobiliário destinado ao uso empresarial)

O Empreendimento Envolverá Edificação ?

☐ SIM ☐ NÃO

Natureza da Instalação Quanto à Propriedade do Imóvel :

☐ IMÓVEL PRÓPRIO ☐ IMÓVEL LOCADO ☐ BUILT TO SUIT

2.5. Áreas Necessárias para a Instalação do Negócio

Áreas Necessárias à Instalação do Negócio [m²]	
Territorial	
Construída	

3. OPÇÃO PELO “ESTUDO DE IMPLANTAÇÃO DE NEGÓCIO”

(Não preencher para novo empreendimento imobiliário destinado ao uso empresarial)

☐ SIM ☐ NÃO

4. OPÇÃO PELA INSCRIÇÃO NO “CADASTRO PRÉVIO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONCESSÃO OU ALIENAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS”

(Não preencher para novo empreendimento imobiliário destinado ao uso empresarial)

☐ SIM ☐ NÃO



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SANTANA DE PARNAÍBA

(PFDESP - Form. 4 - Especificação Técnica do Empreendimento)

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO

(Não preencher para novo empreendimento imobiliário destinado ao uso empresarial)

4.1. Local de Implantação do Negócio

Dados do Imóvel:

Logradouro

N.º

Complemento

Bairro

Cidade

Estado

CEP

Inscr. Mun. IPTU

4.2. Tipo de Instalação

O Empreendimento Envolverá Edificação/Construção ?

☐ SIM

☐ NÃO

Natureza da Instalação Quanto à Propriedade do Imóvel:

☐ IMÓVEL PRÓPRIO

☐ IMÓVEL LOCADO

☐ BUILT TO SUIT

4.3. Áreas Necessárias para a Instalação do Negócio

Áreas Necessárias à Instalação do Negócio [m²]	
Territorial	
Construída	

4.4. Infraestrutura Requerida para a Instalação do Negócio

4.4.1. Energia Elétrica

Carga Total de Demanda [kW] ou [MW]: _____

Consumo Anual [kWh] ou [MWh]: _____

Haverá Cogeração ?

☐ SIM

☐ NÃO

Caso SIM, informar:

Tipo: _____

Carga Total de Demanda [kW] ou [MW]: _____

Consumo Anual [kWh] ou [MWh]: _____



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

4.4.2. Outras Fontes de Energia

Tipo : _____

Demanda Potencial: _____

Consumo Anual: _____

4.4.3. Água Tratada

Demanda Potencial Mensal [m³] _____

Consumo Anual [m³]: _____

4.4.4. Esgotos Sanitários

Contribuição de Despejos Diário [litros]: _____

Contribuição Anual [m³]: _____

4.4.5. Serviços de Transporte Coletivo de Caráter Municipal

Descrição da Demanda:

4.4.6. Serviços de Transporte Coletivo de Caráter Intermunicipal

Descrição da Demanda:

4.4.7. Serviços de Telecomunicação

Conexão de Banda Larga [Mbps] : _____

4.4.8. Acessos Viários, Pavimentação e Drenagem

Descrição da Demanda:

4.5. Geração de Resíduos

a) Resíduos Sólidos Urbanos [t/mês] : _____

b) Resíduos Industriais:

Classe	Tipo [descrição]	Volume Mensal [m³]	Destino
I			
II			
III			

c) Geração de poluentes²:

Categoria [prim. ou sec.]	Classificação [descrição]	Sistema Antipoluição [descrição]

4.6. Geração de Empregos Formais

Consideram-se **empregos** formais **diretos** as contratações de mão de obra direta sob a égide da CLT e informadas ao CAGED e as contratações de terceiros ligadas à atividade fim da empresa solicitante.

Consideram-se **empregos** formais **indiretos** as contratações de terceiros ligadas a atividades secundárias e de apoio.

Preencher a quantidade de empregos na situação **atual**, apenas nos casos de ampliação/modernização/readequação produtiva e de mudança, dispensada a informação da situação atual para a instalação de nova unidade empresarial.

² Categoria e Classificação conforme CETESB





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

A situação **atual** de empregos diretos deve refletir as informações fornecidas para o CAGED no mês anterior ao do preenchimento deste formulário.

Escolaridade	Número de Empregos Diretos		Número de Empregos Indiretos	
	atual	início de funcionamento	atual	início de funcionamento
Superior				
Técnico				
Fundamental ou Médio				
TOTAL				

4.7. Montante de Investimento

Volume investido na instalação do empreendimento, tais como: aquisição de terreno e/ou de imóvel construído; levantamentos, estudos e projetos; obras de construção civil no imóvel; aquisição de máquinas, equipamentos e instalações; execução de obras de infra-estrutura urbana; aquisição de veículos desde que emplacados no Município, entre outros.

Itens Objeto de Investimento [descrição]	Montante do Investimento [em mil R\$]

4.8. Cronograma de Implantação

Fornecer em anexo o Cronograma de Implantação do Empreendimento, envolvendo os aspectos físicos e financeiros.

- a) Prazo para Realização dos Investimentos [mês]: _____
- b) Prazo para Instalação e Início de Funcionamento [mês]: _____

4.9. Projeção de Faturamento Anual da Unidade

Considerar o faturamento dos exercícios fiscais encerrados (janeiro a dezembro).

Último exercício é o exercício fiscal anterior ao da solicitação de inscrição no programa.

Preencher o faturamento do último exercício, apenas nos casos de ampliação/modernização e de mudança, dispensado este preenchimento para a instalação de nova unidade empresarial.

A projeção de faturamento se refere aos exercícios fiscais posteriores ao término dos investimentos e início de funcionamento da unidade instalada/ampliada.

Ano de Funcionamento	Montante Produtos (incide ICMS) [em mil R\$]	Montante Serviços (incide ISSQN) [em mil R\$]
Último Exercício		
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		
10º		

4.10. Utilização de Recursos Locais

Entendem-se como recursos locais todos os materiais, produtos e serviços tomados pela empresa no Município de Santana de Parnaíba.

Para caracterizar o impacto da utilização dos recursos locais, a empresa deverá informar os percentuais dos custos totais dos produtos e serviços, que correspondem aos materiais, produtos e serviços tomados no Município de Santana de Parnaíba.

Serão contratados materiais, produtos ou serviços de fornecedores locais?

☐ SIM

☐ NÃO



Caso SIM, preencher os campos abaixo:

Impacto da Utilização de Recursos Locais [% do Custo Total]	
Impacto Médio sobre Produtos	
Impacto Médio sobre Serviços	

4.11. Responsabilidade Socioambiental

Adesão, participação e/ou aporte de recursos em fundos, programas ou projetos municipais relacionados à cultura, esporte, turismo, meio ambiente, pesquisa e desenvolvimento, formação de mão de obra, contratação de PCD, Jovem Aprendiz e maiores de 60 anos. (Assinalar com "X")

Iniciativas, Programas e Projetos em que há Participação	Adesão
Possui certificado "Selo de Desenvolvimento Sustentável" (conforme Lei Municipal n.º 3.950/2021)	
Possui certificado ISO 14000 ou 14001	
Possui certificação LEED e/ou AQUA	
Adesão a Programas de qualificação de mão de obra da SEMEDES	
Possui certificado "Selo Empresa Amiga da Mulher" (conforme Lei Municipal n.º 3.960/2021)	
Compromisso com a Contratação de maiores de 60 anos ou de pessoas com deficiência - PCD, excedendo o limite estabelecido na Lei Federal nº 10.097/2000 e Lei Federal nº 8.212/1991	
Compromisso com a Contratação de jovens aprendizes acima do mínimo estabelecido pela Lei Federal nº 10.097/2000	
Aporte em obras públicas no município de Santana de Parnaíba	
Aporte em Projetos Culturais e/ ou Esportivos no município de Santana de Parnaíba	
Aporte em Projetos Sociais no município de Santana de Parnaíba	
Participação e/ou aporte a projetos de Turismo no município de Santana de Parnaíba	





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

4.12. Documentação Técnica em Anexo

(Assinalar com "X" o documento enviado em anexo)

☐	a)	Cópia do IPTU dos imóveis objeto de instalação, ampliação, mudança de endereço e implantação de empreendimento destinado a uso empresarial
☐	b)	Cópia do Protocolo de Intenções ou do Contrato de Opção de Compra/Locação, dos imóveis objeto de instalação, ampliação, mudança de endereço e implantação de empreendimento destinado a uso empresarial, ou se já celebrado, a cópia do contrato de compra/locação do imóvel
☐	c)	Certidão de Uso e Ocupação do Solo do Município de Santana de Parnaíba do local objeto da instalação
☐	d)	Cronograma de Implantação



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SANTANA DE PARNAÍBA

(PFDESP - Form. 4A - Especificação Técnica do Empreendimento Imobiliário)

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

4.1. Local de Implantação do Empreendimento Imobiliário

Dados do Imóvel:

Logradouro

N.º

Complemento

Bairro

Cidade

Estado

CEP

Inscr. Mun. IPTU

4.2. Tipo de Instalação

O Empreendimento Imobiliário Envolverá Edificação/Construção ?

☐ SIM ☐ NÃO

Tipo de Unidade Imobiliária Produzida:

☐ LOTE ☐ SALA/LOJA ☐ OUTRO

Número de Unidades Imobiliárias Autônomas: _____

4.3. Dados do Empreendimento Imobiliário

4.3.1. Loteamento

Áreas Necessárias à Instalação do Empreendimento [m²]	
Área da Gleba [m²]	
Área Líquida de Lotes [m²]	
Área Média do Lote [m²]	
Valor de Mercado m² Gleba [R\$]	
Valor de Mercado m² Lote [R\$]	
Valor de Mercado da Gleba [R\$]	
Valor de Mercado do Lote [R\$]	
Valor de Mercado da Unidade Imobiliária Autônoma [R\$]	
Custo Total de Implantação [R\$]	
VGv [R\$]	

[Assinatura]

4.3.2. Condomínio Edifício

Áreas Necessárias à Instalação do Empreendimento [m²]	
Área da Gleba [m²]	
Área Média da Fração Ideal do Terreno [m²]	
Coefficiente de Aproveitamento	
Área Construída Computável da Gleba [m²]	
Área Construída Média da Unidade Imobiliária [m²]	
Valor de Mercado m² Gleba [R\$]	
Valor de Mercado m² da Fração Ideal do Terreno [R\$]	
Valor de Mercado da Gleba [R\$]	
Valor de Mercado da Fração Ideal Média [R\$]	
Valor de Mercado m² de Construção [R\$]	
Valor de Mercado da Construção da Unid. Imob. Aut. [R\$]	
Valor de Mercado da Unidade Imobiliária Autônoma [R\$]	
Custo Total de Implantação [R\$]	
VGV [R\$]	

4.4. Infraestrutura Requerida para a Instalação do Empreendimento Imobiliário

4.4.1. Energia Elétrica

Descrição da Demanda:

Carga Total de Demanda [kW] ou [MW]: _____

Consumo Anual [kWh] ou [MWh]: _____

Haverá Cogeração? ☐ SIM ☐ NÃO Caso SIM, informar:

Tipo: _____

Carga Total de Demanda [kW] ou [MW]: _____

Consumo Anual [kWh] ou [MWh]: _____





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

4.4.2. Outras Fontes de Energia

Descrição da Demanda:

Tipo : _____

Demanda Potencial: _____

Consumo Anual: _____

4.4.3. Água Tratada

Descrição da Demanda:

Demanda Potencial Mensal [m³]: _____

Consumo Anual [m³]: _____

4.4.4. Esgotos Sanitários

Descrição da Demanda:

Contribuição de Despejos Diário [litros]: _____

Contribuição Anual [m³]: _____

4.4.5. Drenagem

Descrição da Demanda:



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

4.4.6. Serviços de Transporte Coletivo de Caráter Municipal

Descrição da Demanda:

4.4.7. Serviços de Transporte Coletivo de Caráter Intermunicipal

Descrição da Demanda:

4.4.8. Serviços de Telecomunicação

Descrição da Demanda:

Conexão de Banda Larga [Mbps] : _____

4.4.9. Acessos Viários e Pavimentação

Descrição da Demanda:

4.5. Geração de Resíduos do Empreendimento Imobiliário

4.5.1. Geração de Resíduos Durante a Implantação

a) Resíduos da Construção Civil [t/mês] : _____

Classe	Tipo [descrição]	Volume Mensal [m³]	Destino
A			
B			
C			
D			

4.5.2. Geração de Resíduos Previstos Pós Implantação

a) Resíduos Sólidos Urbanos [t/mês] : _____

b) Resíduos Industriais:

Classe	Tipo [descrição]	Volume Mensal [m³]	Destino
I			
II			
III			

c) Geração de poluentes³:

Categoria [prim. ou sec.]	Classificação [descrição]	Sistema Antipoluição [descrição]

³ Categoria e Classificação conforme CETESB



4.6. Montante de Investimento

Volume investido na instalação do empreendimento, tais como: aquisição de terreno, levantamentos, estudos e projetos, obras de construção civil no imóvel, execução de obras de infra-estrutura urbana, entre outros.

Itens Objeto de Investimento [descrição]	Montante do Investimento [em mil R\$]

4.7. Cronograma de Implantação

Fornecer em anexo o Cronograma de Implantação do Empreendimento, envolvendo os aspectos físicos e financeiros.

- a) Prazo para Realização dos Investimentos [mês]: _____
- b) Prazo para Instalação e Início de Funcionamento [mês]: _____

4.8. Documentação Técnica em Anexo

(Assinalar com "X" o documento enviado em anexo)

☐	a)	Cópia do IPTU dos imóveis objeto de instalação, ampliação, mudança de endereço e implantação de empreendimento destinado a uso empresarial
☐	b)	Cópia atualizada da Matrícula do Imóvel
☐	c)	Cópia do Protocolo de Intenções ou do Contrato de Opção de Compra/Locação, dos imóveis objeto de implantação de empreendimento destinado a uso empresarial, ou se já celebrado, a cópia do contrato de compra/locação do imóvel
☐	d)	Certidão de Uso e Ocupação do Solo do Município de Santana de Parnaíba do local objeto da instalação
☐	e)	Cronograma de Implantação





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SANTANA DE PARNAÍBA

(PFDESP - Form. 5 - Relatório Anual)

**RELATÓRIO ANUAL DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES DA EMPRESA INCENTIVADA**

ANO DE REFERÊNCIA: 202_ **PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/202_**

1. Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	CCM:
INSCRIÇÃO CADASTRAL (IPTU):	
ENDEREÇO:	
	CEP:
ÁREA TOTAL:	ÁREA CONSTRUÍDA:
EMAIL:	TELEFONE:
SITE:	
REGIME TRIBUTÁRIO:	
SETOR DE ATIVIDADE:	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:	
CARGO:	
TELEFONE:	CELULAR:
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

2. Atualização cadastral:

a) Houve alteração na razão social da empresa?

☐ sim ☐ não

b) Houve alteração do endereço da empresa?

☐ sim ☐ não

c) Houve alteração na atividade da empresa?

☐ sim ☐ não

d) Houve alteração no controle acionário da empresa?

☐ sim ☐ não

3. Geração de Empregos Formais:

Consideram-se **empregos formais diretos** as contratações de mão de obra direta sob a égide da CLT e informadas ao CAGED e as contratações de terceiros ligadas à atividade fim da empresa compromissária.

Consideram-se **empregos formais indiretos** as contratações de terceiros ligadas a atividades secundárias e de apoio.

Preencher a quantidade de empregos **na data de inscrição no programa**, apenas nos casos de ampliação/modernização/readequação produtiva e de mudança, dispensada a informação da situação atual para a instalação de nova unidade empresarial.

A situação **atual** de empregos diretos deve refletir as informações fornecidas para o CAGED no mês anterior ao do preenchimento deste relatório.

Escolaridade	Número de Empregos Diretos		Número de Empregos Indiretos	
	na data de inscrição no programa	atual	na data de inscrição no programa	atual
Superior				
Técnico				
Fundamental ou Médio				
TOTAL				

[Handwritten signature]

3.1. Empregos Ocupados por Residentes em Santana de Parnaíba:

Escolaridade	Número de Empregos Diretos		Número de Empregos Indiretos	
	total	residentes em Santana de Parnaíba	total	residentes em Santana de Parnaíba
Superior				
Técnico				
Fundamental ou Médio				
TOTAL				

4. Montante de Investimento:

Volume investido na instalação do empreendimento, tais como: aquisição de terreno e/ou de imóvel construído; levantamentos, estudos e projetos; obras de construção civil no imóvel; aquisição de máquinas, equipamentos e instalações; execução de obras de infra-estrutura urbana; aquisição de veículos desde que emplacados no Município, entre outros.

Itens Objeto de Investimento [descrição]	Montante do Investimento [em mil R\$]

5. Montante de Faturamento Anual da Unidade:

Considerar o faturamento dos exercícios fiscais encerrados (janeiro a dezembro).

Último exercício é o exercício fiscal anterior ao do relatório.

O montante de faturamento se refere ao exercício fiscal posterior ao término dos investimentos e início de funcionamento da unidade.

	Montante Produtos (incide ICMS) [em mil R\$]	Montante Serviços (incide ISSQN) [em mil R\$]
Último Exercício		



6. Utilização de Recursos Locais:

Entendem-se como recursos locais todos os materiais, produtos e serviços tomados pela empresa no Município de Santana de Parnaíba.

Para caracterizar o impacto da utilização dos recursos locais, a empresa deverá informar os percentuais dos custos totais dos produtos e serviços, que correspondem aos materiais, produtos e serviços tomados no Município de Santana de Parnaíba.

Foram contratados materiais, produtos ou serviços de fornecedores locais?

☐ SIM ☐ NÃO

Caso SIM, preencher os campos abaixo:

Impacto da Utilização de Recursos Locais [% do Custo Total]	
Impacto Médio sobre Produtos	
Impacto Médio sobre Serviços	

	Custo total	Recursos Internos	% de utilização
Produtos			
Serviços			
TOTAL			

a. Principais fornecedores:

Fornecedor	% compra	produto/serviço

b. Principais fornecedores locais:

Fornecedor	% compra	produto/serviço





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

7. Responsabilidade Socioambiental:

Adesão, participação e/ou aporte de recursos em fundos, programas ou projetos municipais relacionados à cultura, esporte, turismo, meio ambiente, pesquisa e desenvolvimento, formação de mão de obra, contratação de PCD, Jovem Aprendiz e maiores de 60 anos. [listar ações]

Ação	Valor Investido

Santana de Parnaíba, XX de xxxxxxxx de 202_



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

ANEXO III - LISTA DE DOCUMENTOS

1. Documentação para Habilitação Jurídica

- a) Formulário 2 (PFDESP - Form 2 - Habilitação) constante do Anexo II desta Lei, preenchido através do responsável legal pela unidade ou por procurador legalmente constituído e documentação de habilitação jurídica anexada, constante do Anexo III desta Lei;
- b) Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro Pessoa Física (CPF) do do representante legal do requerente;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações devidamente registrados;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho perigoso, insalubre ou penoso, nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988; e
- g) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

2. Documentação para Regularidade Fiscal e Previdenciária

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da respectiva sede, mediante apresentação da:
 - i. Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa; e
 - ii. Certidão Negativa de Débitos Não-Inscritos na Dívida Ativa.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da respectiva sede, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- g) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3. Habilitação do Empreendimento

- a) Formulário 3 (PFDESP - Form 3 - Descrição do Empreendimento), constante do Anexo II desta Lei, preenchido através do responsável legal pela unidade ou por procurador legalmente constituído.

4. Documentação Técnica

- a) Cópia do IPTU dos imóveis objeto de instalação, ampliação, mudança de endereço e implantação de empreendimento destinado a uso empresarial, caso haja local definido;
- b) Cópia do Protocolo de Intenções ou do Contrato de Opção de Compra/Locação, dos imóveis objeto de instalação, ampliação, mudança de endereço e implantação de empreendimento destinado a uso empresarial, ou se já celebrado, a cópia do contrato de compra/locação do imóvel;
- c) Certidão de Uso e Ocupação do Solo do Município de Santana de Parnaíba do local objeto da instalação;
- d) No caso de um novo empreendimento imobiliário destinado ao uso empresarial, Certidão de Diretrizes do empreendimento;
- e) Formulário 4 - (PFDESP - Especificação Técnica do Empreendimento) constante do Anexo II desta Lei, preenchido, dispensado no caso de novo empreendimento imobiliário destinado ao uso empresarial;
- f) Formulário 4A - (PFDESP - Especificação Técnica do Empreendimento Imobiliário) constante do Anexo II desta Lei, preenchido, apenas no caso de novo empreendimento imobiliário destinado ao uso empresarial;
- g) Cronograma de Implantação.

Nota Geral:

Os prazos de validade dos documentos apresentados na habilitação jurídica, regularidade fiscal e previdenciária, serão os neles inseridos, e no caso de documento apresentado sem prazo de validade, será considerada validade de 120 (cento e vinte) dias da emissão.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 124/2021

Santana de Parnaíba, 10 de dezembro de 2021.

Exma. Sra. Presidenta,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos nobres pares dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba.

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar a base econômica do município, através do estímulo ao investimento privado na instalação de novas empresas, adequação, ampliação ou modernização de capacidade produtiva de empresas existentes e instalação de novos empreendimentos imobiliários destinados ao uso empresarial, visando gerar empregos para a população municipal e melhorar os serviços públicos, sendo de grande interesse público.

Os resultados esperados com a implantação do Programa são: a) crescimento do número de empresas; b) crescimento do Valor Adicionado Fiscal Municipal; c) crescimento nas receitas municipais geradas pela base econômica (ISSQN, Transferência ICMS); d) diversificação da base econômica em porte e atividade econômica; e) crescimento do número de empregos formais; f) crescimento da empregabilidade da População Economicamente Ativa municipal; g) aumento no percentual de empregos especializados; h) diminuição da rotatividade de empregos; i) expansão e consolidação de pólos econômicos; j) melhoria dos serviços públicos; e k) melhoria das redes de infraestrutura.

O Programa será composto por instrumentos de fomento de ordem tributária, financeira e de serviços, quais sejam:

I – Benefícios Fiscais: a) isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; b) isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas obras de construção civil; c) isenção do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos – ITBI; d) isenção das Taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil; e) isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento; f) isenção das Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal; g) isenção das Taxas para emissão de Certidões; h) isenção da Taxa de Inscrição Municipal; i) isenção da Taxa de Anúncio e Publicidade; j) isenção da Taxa de Horário Especial; k) isenção da Taxa Sanitária; e l) isenção da Taxa de Coleta de Lixo;

II – Benefícios Financeiros: redução de até 100% (cem por cento) do valor do vale transporte do sistema de transporte coletivo de passageiros de caráter urbano (subsídio) para os empregados da empresa beneficiária que utilizam o sistema municipal; e



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

III – Benefícios não Financeiros: a) Estudo de Implantação de Negócio ou Estudo de Ampliação de Negócio; b) análise da viabilidade de implantação da infraestrutura pública pontual ou em rede necessária à instalação e operação da empresa, podendo envolver: 1. energia elétrica; 2. iluminação pública; 3. saneamento básico (água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos); 4. abertura ou readequação de vias e acessos; 5. pavimentação; 6. telecomunicações (telefonia, rede de dados ou fibra ótica); e 7. transporte coletivo municipal; e c) inclusão no cadastro prévio de processo licitatório para concessão ou alienação de próprios municipais.

Ato contínuo, o princípio norteador da repartição de competência é o da predominância do interesse, sendo predominante o interesse local, assegura-se aos Municípios a capacidade legislativa sobre o assunto. Observe:

(omissis) interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira. O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.

(Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 15^{ll} edição, 2006, p. 109/110, item 3.2)

O objetivo lançado concerne à criação do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Ato contínuo, veja o que disciplina a Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade:

Art. 47. A iniciativa de Projeto de Lei é de competência do Vereador, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, do Prefeito e da população, obedecidas as normas constitucionais.

§ 1º Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Leis de:

I - matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

II - que discipline aos servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função;

IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; e
V - matéria dispondo sobre o Plano Diretor.

§ 2º Não será admitido o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto do inciso I, do parágrafo 1º, e do artigo 48.

(Lei Orgânica do Município)

Art. 54- Ao Prefeito compete: (omissis)

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Lei;

(omissis)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(omissis)

XXXV - exercer, com o apoio dos auxiliares diretos, a direção superior da Administração Municipal, bem como outras atribuições previstas nesta lei;

(Lei Orgânica do Município)

Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração Pública direta e autárquica, bem como fixação e aumento das remunerações;

III - regime jurídico dos servidores municipais; e

IV - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, bem como abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 1º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as Leis Orçamentárias.

§ 2º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas, quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração Pública direta e autárquica, bem como fixação e aumento das remunerações;

III - regime jurídico dos servidores municipais; e

(Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba)

Sendo assim, lei que discipline os servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

As demais leis que não tratam sobre os assuntos constantes do §1º do art. 47 da Lei Orgânica deste Município e do art. 201 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal, se submetem a iniciativa geral ou concorrente, isto é, tanto o Poder Legislativo quanto o Chefe do Poder Executivo e a iniciativa popular podem dar início ao processo legislativo.

A propositura em análise, se puramente analisado a criação do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba, se submete a iniciativa geral ou concorrente.

Porém, a criação do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba ensejará na criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, e nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva.

Importante salientar que não haverá, no ano de 2022, renúncia da receita estimada.

Com efeito, o PLOA 2022 considerou as receitas tributárias com base no cenário já existente de arrecadação de 2021 – compreendendo os contribuintes que já estão alocados em Santana de Parnaíba.

Dentre todas as modalidades tributárias e não tributárias cuja receita era prevista, a única que seria passível de potencial afetação seria o IPTU de glebas já tributadas no Município de Santana de Parnaíba – ou seja, neste caso não se consideraria um contribuinte novo, que traria receita não prevista, mas sim um contribuinte já existente cujo tributo estaria previsto no relatório de receitas que seguiu a PLOA 2022.

Isso porque taxas, ISS e ITBI continuam sendo cobrados normalmente de todos os contribuintes de Santana de Parnaíba, isentados somente: I) os que constituam nova unidade empresarial; II) os que ampliem ou modernizem sua capacidade produtiva - tendo a isenção limitação quanto ao acréscimo, ampliação ou modernização de tal capacidade; III) os que realizem novos empreendimentos imobiliários; ou IV) os que mudem de imóvel alugado para próprio.

Ou seja: todos os casos de renúncia de receita, exceção feita ao IPTU, seriam correspondentes a receitas potenciais, não previstas na PLOA 2022.

Porém, tendo em vista que o IPTU é tributo cujo fato gerador espontâneo ocorre em 1º de janeiro, também não haverá a potencialidade de se afetar a receita deste gravame no exercício de 2022. Pois, por mais ágil que o contribuinte beneficiário seja, ele não poderá no mesmo dia 1º ter o reconhecimento de seu estado de isenção no Município de Santana de Parnaíba.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

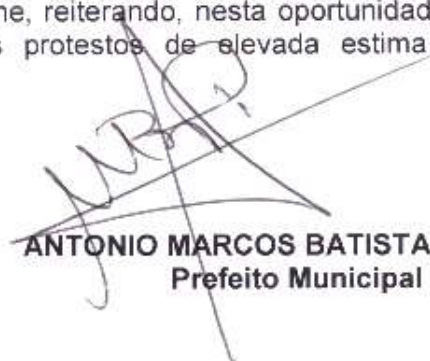
Estado de São Paulo

Em acréscimo ao que foi exposto quanto à renúncia fiscal em decorrência da entrada em vigor da presente propositura legal, e em observância ao artigo 28 da Lei nº 3.884/2020, LDO do exercício de 2021, e do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, apresento a respectiva Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário da Nova Lei de Fomento ao Desenvolvimento Econômico, inclusa no Relatório GTF 002/2021, em anexo.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PRIETO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP)



GT DE FOMENTO - RELATÓRIO N.º 002/2021

Santana de Parnaíba, 18 de outubro de 2021

**REF.: ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE LEGISLAÇÃO DE FOMENTO AO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

OS: 55.025/2019

**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO DA NOVA LEI DE
FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

DO OBJETIVO

O presente relatório visa atender aos aspectos legais quanto à estimativa de impacto orçamentário da aprovação da Lei que institui o Novo Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de Santana de Parnaíba no primeiro ano de vigência da lei e nos dois seguintes. Em especial ao artigo 14 da LRF - Lei 101/2000 e ao artigo 28 da LDO - Lei Municipal nº 3.884/2020.

A Estimativa de Impacto inclui:

- A.** a "estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência" (2022) "e nos dois seguintes" (2023 e 2024), propriamente dita;
- B.** demonstração do atendimento à condição do inciso II, do *caput* do artigo 14:
"II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."
- C.** demonstração do atendimento ao disposto no parágrafo 2º, do *caput* do artigo 14 da LRF:
"§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso."
- D.** demonstração do atendimento às demais disposições do artigo 28 da LDO 2021:
"... demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social."



DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF (Art. 14)

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

DA LEI MUNICIPAL N.º 3.884/2020 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO (Art. 28)

"Art. 28. O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social".



A. DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA NOVA LEI DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA SUA VIGÊNCIA (2022) e NOS DOIS SEGUINTE (2023 e 2024)

DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Considerando as disposições da LRF e da LDO, o GT de Fomento elaborou a Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário da Nova Lei de Fomento, tendo sido criados **três cenários** de atração de novos negócios, diversificados em porte e segmento econômico e com base nos seguintes aspectos:

- Vocação municipal
- Características da base instalada
- Histórico de programas anteriores
- Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo de Santana de Parnaíba
- Código de Edificações do Município
- Normas Administrativas para Aprovação de Projetos de Construção, Instalações, Reconstruções e Reforma ou Demolição de Obra
- Código Tributário Municipal
- Planta Genérica de Valores
- Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB)
- Valores de mercado dos imóveis no município
- Público alvo do Programa de Fomento
- Resultados esperados pelo Programa de Fomento
- Benefícios previstos no Programa de Fomento
- Forma de concessão dos benefícios prevista Programa de Fomento
- Período de Duração da Concessão dos Benefícios previsto no Programa de Fomento

Na construção dos cenários considerou-se que os investimentos serão advindos de empreendimentos não instalados no município, iniciando-se com a aquisição de imóvel pelo valor de mercado, seguindo-se, onde aplicável, com os investimentos em construção e instalação. Com a utilização desses critérios, pretendeu-se atingir benefício fiscal mais elevado, envolvendo ITBI e ISS sobre a construção, de forma que havendo renúncia, essa também seja mais elevada e a estimativa mais segura.

Sendo assim, para cada cenário, primeiramente foi definido a quantidade e o perfil de cada empresa e empreendimento imobiliário que entrariam no programa nos três primeiros anos de vigência da Lei.



O **perfil** de cada empresa ou empreendimento imobiliário foi estabelecido com base nos aspectos elencados anteriormente, vinculando-se entre si os dados e variáveis que o caracterizam, objetivando manter adequação, compatibilidade e coerência com as situações encontradas na realidade do mercado. No caso de **Empresas**:

Sector Econômico	Descrição	Centralidade	Área Construída [m2]	Área de Terreno [m2]	Número de Empregos Diretos	Faturamento Anual [Milhão R\$]	Investimento [Milhão R\$]
ICMS	e-commerce	Cururuquara	3.900	6.000	130	156	31
Tipo de negócio e consequente tipo de contribuição gerada. Definido em razão da atividade	Atividade da empresa. Considerada a vocação municipal	Local de instalação da atividade da empresa com base no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo	Área destinada à execução das atividades da empresa. Estimada com base na área mínima necessária por empregado conforme normas técnicas do segmento	Área do terreno adquirido para instalação. Estimado com base no coeficiente de aproveitamento permitido na centralidade instalada	Número de funcionários a serem contratados pela empresa. Estimado com base na média das empresas do segmento instaladas	Média das receitas auferidas pela empresa no decorrer de 12 meses. Estimado pela divisão do valor de investimento, pelo percentual do faturamento anual destinado a sua amortização (10% a.a. em média)	Custo total de implantação do negócio. Estimado pela soma dos valores da aquisição do terreno e do custo de construção, multiplicada por um fator (3x em média)

Posteriormente, foram atribuídos os pontos equivalentes a cada uma das variáveis, de acordo com o critério de modulação estabelecido no Programa de Fomento, calculando-se o período de duração de concessão do benefício para cada empresa:

PONTUAÇÃO POR VARIÁVEL								Duração do Benefício [anos]
Atividade	Localização	Empregos	Faturamento	Investimento	Recursos Locais	Responsabilidade Social	Total	
20	20	12	9	3	2	3	69	10

Tendo definido o perfil de cada empresa e o período de duração dos benefícios, foram realizados **cálculos auxiliares**, a fim de se obter os valores dos benefícios a que cada empresa faria jus, de acordo com o estabelecido no Programa de Fomento, utilizando para isso a legislação tributária e os valores de mercado dos imóveis para fins de ITBI.

CÁLCULOS AUXILIARES

Valor Venal CADASTRO Terreno [R\$]	Valor Venal CADASTRO Construído [R\$]	Valor de MERCADO Terreno [R\$]	Valor de MERCADO Construído [R\$]	ITBI [R\$] (uma vez)	Taxa de Inscrição [R\$] (uma vez)	IPTU Terreno [R\$/ano]	IPTU Construído [R\$/ano]
62.140	1.630.000	3.000.000	8.070.000	90.000,00	94,44	621,40	16.300,00



CÁLCULOS AUXILIARES (CONT.)

Taxa de Lixo [R\$/ano]	ISS Construção [R\$] (no Habite-se)	Taxa Lic. Loc. e Func. [R\$/ano]	Taxa Aprov. Proj. [R\$] (uma vez)	Taxa Licenc. Amb. [R\$] (uma vez)	Taxa de Publicidade [R\$/ano]	Taxa de Horário Especial [R\$/ano]	Taxa Sanitária [R\$/ano]	Taxa de Certidões [R\$/ano]
280,94	22.555,00	4.231,74	51,64	246,72	119,37	0,00	0,00	185,34

Para os **empreendimentos imobiliários**, a caracterização do **perfil** utiliza outros aspectos e variáveis, conforme a tabela abaixo:

PERFIL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Tipo	Centralidade	Área da Gleba [m2]	Área líquida de lotes [m2]	Número de Unidades Imobiliárias Autônomas	Tipo de Unidade Imobiliária	Área do Lote ou da Fração Ideal do Terreno [m2]
loteamento	Vau Novo	280.000	140.000	40	lote	3.500
tipos de empreendimentos imobiliários incentivados: loteamento e condomínio	Local de instalação do empreendimento com base no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo	área do terreno objeto de loteamento ou de incorporação imobiliária (condomínio vertical ou horizontal)	50% da área da gleba	Estimada em função do potencial de mercado da centralidade de instalação	Lote ou sala/loja	Área líquida de lotes dividida pelo número de unidades imobiliárias autônomas

De forma similar à utilizada para as empresas, foram efetuados **cálculos auxiliares** a fim de se obter os valores dos benefícios a que cada empreendimento faria jus, de acordo com o estabelecido no Programa de Fomento.

CÁLCULOS AUXILIARES

Coeficiente de Aproveitamento	Área Construída Computável da Gleba [m2]	Área Construída da Unidade Imobiliária [m2]	Valor de Mercado do m2 da Gleba [R\$]	Valor de Mercado do m2 do Lote [R\$]	Valor de Mercado da Gleba [R\$]	Valor de Mercado do Lote ou da Fração [R\$]	Valor de Mercado m2 de Construção [R\$]	Valor de Mercado da Construção da Unid. Imob. Aut. [R\$]
1	0	0	70	500	19.600.000	1.750.000	1.300	0



CÁLCULOS AUXILIARES (CONT. 1)

Valor de Mercado da Unidade Imobiliária Autônoma [R\$]	Valor Venal m2 de Gleba PGV [R\$]	Coeficiente de Ajuste Valor do m2 da Gleba	Valor Venal Territorial da Gleba [R\$]	IPTU da Gleba [R\$]	Valor Venal do m2 Territorial da UIA [R\$]	Valor Venal do m2 de Construção PGV [R\$]	IPTU da Unidade Imobiliária Autônoma [R\$]
1.750.000	4,49	1,0000	1.257.200	21.372,40	17,30	200,32	1.029,35

CÁLCULOS AUXILIARES (CONT. 2)

ITBI sobre a Gleba [R\$]	ITBI sobre a Unidade Imobiliária Autônoma [R\$]	Taxa de Lixo da Gleba e da UIA [R\$/ano]	ISS de Construção [R\$]	Emolumentos Aprovação de Projeto [R\$]	Taxa de Certidão de Diretrizes [R\$]	Taxa de Certidões [R\$/ano]	Custo Total de Implantação [R\$]	VGv [R\$]
588.000	52.500	280,94	0	165.200	534,0	185,34	9.800.000	70.000.000

Partindo dessas premissas, estimou-se, **ano a ano**, para cada empresa ou empreendimento incentivado, os valores de:

- **Renúncia Fiscal no Ano (I)** decorrentes dos tributos relativos aos benefícios previstos no Programa de Fomento
- **Aumento da Receitas Tributária no Ano (II)** referente aos tributos municipais não beneficiados pelo Programa
- **Aumento da Receita de Transferência no Ano (III)** referente à cota parte do ICMS, não beneficiada no Programa
- **Saldo Anual da Renúncia Fiscal menos Aumentos de Receitas Tributária e de Transferência, (IV) = (I) - (II) - (III)**
- **Renúncia Fiscal Acumulada (V) = (VI do ano anterior) + (I)**
- **Saldo Acumulado da Renúncia Fiscal Acumulada "versus" Aumentos de Receitas Tributária e de Transferência no Ano (VI) = (V) - (II) - (III)**

Os benefícios considerados ano a ano variam conforme o segmento/tipo e o cronograma de instalação da empresa/empreendimento imobiliário.

Dado que o programa pode conceder até 12 anos de benefício e que as disposições da LRF determinam que o impacto seja considerado no primeiro ano de vigência da lei e nos dois seguintes, a presente estimativa calcula os primeiros 14 anos de vigência da lei, conforme mostrado para os três primeiros anos:



1º Ano de Vigência da Nova Lei de Fomento (2022)

Renúncia Fiscal no Ano [R\$]	Aumento da Receita Tributária no Ano [R\$]	Aumento da Receita de Transferência [R\$]	Saldo Anual Renúncia X Aumento da Receita [R\$]	Renúncia Fiscal Acumulada [R\$]	Saldo Acumulado Renúncia X Aumento da Receita [R\$]
90.578	0	0	90.578	90.578	90.578
Impostos e taxas relativos à instalação do empreendimento no município. Receitas tributárias renunciáveis: ITBI do terreno, Taxa de Inscrição no cadastro municipal, Taxas de Certidões, Taxa de Licenciamento Ambiental e Taxa para Aprovação de Projetos.	Receitas tributárias não renunciáveis: ISS sobre a atividade da empresa de serviço, ITBI, IPTU e Taxa de Lixo das Unidades Imobiliárias Autônomas, quando comercializadas. Utilizada para compensação dos valores de renúncia.	Repasse Estadual relativo ao ICMS, calculado a partir do índice de participação municipal, referente ao Valor adicionado fiscal da empresa. Estimado em 2,4% de 35% do faturamento da empresa. Utilizado para compensação dos valores de renúncia	Renúncia Fiscal do Ano subtraída do Acréscimo das Receitas Tributária e de Transferência.	Saldo acumulado de Renúncia Fiscal do ano anterior somada a Renúncia Fiscal do Ano	Renúncia Fiscal acumulada subtraído o Acréscimos de Receitas Tributária e de Transferência do ano

2º Ano de Vigência da Nova Lei de Fomento (2023)

Renúncia Fiscal no Ano [R\$]	Aumento da Receita Tributária no Ano [R\$]	Aumento da Receita de Transferência [R\$]	Saldo Anual Renúncia X Aumento da Receita [R\$]	Renúncia Fiscal Acumulada [R\$]	Saldo Acumulado Renúncia X Aumento da Receita [R\$]
12.365	0	0	12.365	102.943	102.943
Impostos e taxas relativos ao local de instalação empreendimento no município: IPTU e Taxa de Lixo do terreno, ISS relativo a Construção (parcial), e Taxas de Certidões	Receitas tributárias não renunciáveis: ISS anual sobre a atividade da empresa de serviço, ITBI, IPTU e Taxa de Lixo das Unidades Imobiliárias Autônomas, quando comercializadas. Utilizada para compensação dos valores de renúncia.	Repasse Estadual relativo ao ICMS, calculado a partir do índice de participação municipal, referente ao Valor adicionado fiscal da empresa. Estimado em 2,4% de 35% do faturamento anual da empresa Utilizada para compensação dos valores de renúncia.	Renúncia Fiscal do Ano subtraída do Acréscimo das Receitas Tributária e de Transferência	Saldo acumulado de Renúncia Fiscal do ano anterior somada a Renúncia Fiscal do Ano	Renúncia Fiscal acumulada subtraído o Acréscimos de Receitas Tributária e de Transferência do ano



3º Ano de Vigência da Nova Lei de Fomento (2024)

Renúncia Fiscal no Ano [R\$]	Aumento da Receita Tributária no Ano [R\$]	Aumento da Receita de Transferência [R\$]	Saldo Anual (Renúncia X Aumento da Receita) [R\$]	Renúncia Fiscal Acumulada [R\$]	Saldo Acumulado (Renúncia X Aumento da Receita) [R\$]
16.716	0	0	16.716	119.660	119.660
Impostos e taxas relativos ao local de instalação empreendimento no município e atividade da empresa: IPTU e Taxa de Lixo do terreno, ISS relativo a Construção (parcial), Taxa de Licença e Funcionamento, Taxa de Horário Especial, Taxa Sanitária, Taxa de Publicidade e Taxas de Certidões	Receitas tributárias não renunciáveis: ISS sobre a atividade da empresa de serviço, ITBI, IPTU e Taxa de Lixo das Unidades Imobiliárias Autônomas, quando comercializadas. Utilizada para compensação dos valores de renúncia	Repasse Estadual relativo ao ICMS, calculado a partir do índice de participação municipal, referente ao Valor adicionado fiscal da empresa. Estimado em 2,4% de 35% do faturamento da empresa Utilizada para compensação dos valores de renúncia empresa	Renúncia Fiscal do Ano subtraída do Acréscimo das Receitas Tributária e de Transferência	Saldo acumulado de Renúncia Fiscal do ano anterior somada a Renúncia Fiscal do Ano	Renúncia Fiscal acumulada subtraído o Acréscimos de Receitas Tributária e de Transferência do ano

DOS CENÁRIOS DESENVOLVIDOS

Estabelecida a dinâmica de desenvolvimento dos trabalhos foram criados **três cenários**, nomeados de “**Menos Conservador**”, “**Intermediário**” e “**Mais Conservador**”.

CENÁRIO MENOS CONSERVADOR

A proposta desse cenário observou o histórico de programas anteriores, sobretudo quanto ao potencial de atração em número e porte de empresas, e contando que o programa pretendido prevê mais benefícios e período de concessão maior, estima o seguinte:

CARACTERIZAÇÃO DO CENÁRIO Menos Conservador	1º Ano	2º Ano	3º Ano	TOTAL (Acumulado Três Anos)
NOVAS EMPRESAS NO ANO	12	12	12	36
NOVOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO ANO	2	2	2	6

Composição do número de empresas para cada ano:

- 5 empresas contribuintes de ICMS (2 comércios e 3 indústrias)
- 7 empresas contribuintes do ISSQN
- 1 loteamento
- 1 condomínio edilício



CARACTERIZAÇÃO DO CENÁRIO Menos Conservador	1º Ano	2º Ano	3º Ano	TOTAL (Acumulado Três Anos)
ACRÉSCIMO DOS INVESTIMENTOS PRIVADOS ANUAL [R\$]	595.400.000	595.400.000	595.400.000	1.786.200.000
ACRÉSCIMO DO POTENCIAL DE FATURAMENTO DAS EMPRESAS ANUAL [R\$]	1.166.000.000	1.166.000.000	1.166.000.000	3.498.000.000
ACRÉSCIMO DO POTENCIAL DE EMPREGOS ANUAL	999	999	999	2.997

A simulação do cenário proposto obteve o seguinte resultado financeiro:

RESULTADO DO CENÁRIO Menos Conservador	1º Ano	2º Ano	3º Ano	TOTAL (Acumulado Três Anos)
ACRÉSCIMO DA RECEITA TOTAL	4.051.411	8.734.282	23.444.336	36.230.029
RENÚNCIA FISCAL ANUAL [R\$]	4.051.411	5.053.041	6.056.332	15.160.784
ACRÉSCIMO NÃO RENUNCIADO DA RECEITA TRIBUTÁRIA ANUAL [R\$]	0	3.885.086	17.795.694	21.680.780
ACRÉSCIMO NÃO RENUNCIADO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA ANUAL [R\$]	0	0	0	0
RECEITA RENUNCIADA NÃO ACRESCIDA PELO PROGRAMA	0	203.845	407.690	611.536
RESULTADO PRIMÁRIO ANUAL DO PROGRAMA - SALDO ACRÉSCIMO DE RECEITA TOTAL MENOS RENÚNCIA DE RECEITAS	0	3.681.241	17.388.004	21.069.245
Resultado da Compensação Anual da Renúncia Fiscal pelos Acréscimos de Receitas Não Renunciadas [R\$]	4.051.411	1.167.955	-11.739.362	-6.519.996



Estimativa do Impacto:

RECEITA TOTAL (ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO)	1.446.983.000	1.525.901.000	1.601.072.000
IMPACTO DA RENÚNCIA FISCAL ANUAL NA RECEITA TOTAL	0,280%	0,331%	0,378%
IMPACTO DO Resultado da Compensação Anual SOBRE A RECEITA TOTAL	0,280%	0,077%	-0,733%
RESULTADO PRIMÁRIO (ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO)	-42.620.000	-44.699.000	-46.884.000
PROJEÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO - IMPACTO LEI DE FOMENTO	-42.620.000	-41.017.759	-29.495.996
RESULTADO NOMINAL (ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO)	-150.000.000	-150.000.000	-150.000.000
PROJEÇÃO RESULTADO NOMINAL - IMPACTO LEI DE FOMENTO	-150.000.000,00	-146.318.759,00	-132.611.996,00

CENÁRIO INTERMEDIÁRIO:

A proposta desse cenário estimou potencial de atração em número e porte de empresas do programa pretendido um pouco maior que os programas atuais, ainda que o programa pretendido preveja mais benefícios e período de concessão maior:

CARACTERIZAÇÃO DO CENÁRIO Intermediário	1º Ano	2º Ano	3º Ano	TOTAL (Acumulado Três Anos)
NOVAS EMPRESAS NO ANO	8	7	6	21
NOVOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO ANO	1	1	0	2

Composição do número de empresas para cada ano:

1º Ano

- 3 empresas contribuintes de ICMS (1 comércio e 2 indústrias)
- 5 empresas contribuintes do ISSQN
- 1 loteamento

2º Ano

- 2 empresas contribuintes de ICMS (1 comércio e 1 indústria)
- 5 empresas contribuintes do ISSQN
- 1 condomínio edilício



3º Ano

- 2 empresas contribuintes de ICMS (2 indústrias)
- 4 empresas contribuintes do ISSQN

CARACTERIZAÇÃO DO CENÁRIO Intermediário	1º Ano	2º Ano	3º Ano	TOTAL (Acumulado Três Anos)
ACRÉSCIMO DOS INVESTIMENTOS PRIVADOS ANUAL [R\$]	373.400.000	275.000.000	89.000.000	737.400.000
ACRÉSCIMO DO POTENCIAL DE FATURAMENTO DAS EMPRESAS ANUAL [R\$]	638.000.000	353.000.000	251.000.000	1.242.000.000
ACRÉSCIMO DO POTENCIAL DE EMPREGOS ANUAL [R\$]	649	469	360	1.478

A simulação do cenário proposto obteve o seguinte resultado financeiro:

RESULTADO DO CENÁRIO Intermediário	1º Ano	2º Ano	3º Ano	TOTAL (Acumulado Três Anos)
ACRÉSCIMO DA RECEITA TOTAL [R\$]	2.871.719	3.545.533	7.850.526	14.267.779
RENÚNCIA FISCAL ANUAL [R\$]	2.871.719	1.929.466	1.356.308	6.157.494
ACRÉSCIMO NÃO RENUNCIADO DA RECEITA TRIBUTÁRIA ANUAL [R\$]	0	1.685.486	6.712.905	8.398.392
ACRÉSCIMO NÃO RENUNCIADO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA ANUAL [R\$]	0	0	0	0
RECEITA RENUNCIADA NÃO ACRESCIDA PELO PROGRAMA	0	69.419	218.688	288.107
RESULTADO PRIMÁRIO DO PROGRAMA - SALDO ACRÉSCIMO DE RECEITA TOTAL MENOS RENÚNCIA DE RECEITAS NO ANO	0	1.616.067	6.494.218	8.110.285
Resultado da Compensação Anual da Renúncia Fiscal pelos Acréscimos de Receitas Não Renunciadas [R\$]	2.871.719	243.980	-5.356.597	-2.240.898



Estimativa do Impacto:

RECEITA TOTAL (ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO)	1.446.983.000	1.525.901.000	1.601.072.000
IMPACTO DA RENÚNCIA FISCAL ANUAL NA RECEITA TOTAL	0,198%	0,126%	0,085%
IMPACTO DO Resultado da Compensação Anual SOBRE A RECEITA TOTAL	0,198%	0,016%	-0,335%
RESULTADO PRIMÁRIO (ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO)	-42.620.000	-44.699.000	-46.884.000
PROJEÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO - IMPACTO LEI DE FOMENTO	-42.620.000	-43.082.933	-40.439.782
RESULTADO NOMINAL (ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO)	-150.000.000	-150.000.000	-150.000.000
PROJEÇÃO RESULTADO NOMINAL - IMPACTO LEI DE FOMENTO	-150.000.000,00	-148.383.933,00	-143.505.782,00

CENÁRIO MAIS CONSERVADOR

A proposta desse cenário estimou potencial de atração em número e porte de empresas do programa pretendido inferior ao programa atual, dado que, ainda que preveja mais benefícios e período de concessão maior, estes ainda sejam limitados aos tributos municipais:

CARACTERIZAÇÃO DO CENÁRIO Mais Conservador	1º Ano	2º Ano	3º Ano	TOTAL (Acumulado Três Anos)
NOVAS EMPRESAS NO ANO	6	6	4	16
NOVOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO ANO	1	1	0	2

Composição do número de empresas para cada ano:

1º Ano

- 2 empresas contribuintes de ICMS (indústrias)
- 4 empresas contribuintes do ISSQN
- 1 loteamento

2º Ano

- 2 empresas contribuintes de ICMS (1 comércio e 1 indústria)
- 4 empresas contribuintes do ISSQN
- 1 condomínio edilício



3º Ano

- 2 empresas contribuintes de ICMS (1 indústria e 1 comércio)
- 2 empresas contribuintes do ISSQN

CARACTERIZAÇÃO DO CENÁRIO Mais Conservador	1º Ano	2º Ano	3º Ano	TOTAL (Acumulado Três Anos)
ACRÉSCIMO DOS INVESTIMENTOS PRIVADOS ANUAL [R\$]	145.500.000	92.600.000	29.000.000	267.100.000
ACRÉSCIMO DO POTENCIAL DE FATURAMENTO DAS EMPRESAS ANUAL [R\$]	217.000.000	187.000.000	96.000.000	500.000.000
ACRÉSCIMO DO POTENCIAL DE EMPREGOS ANUAL [R\$]	304	415	175	894

A simulação do cenário proposto obteve o seguinte resultado financeiro:

RESUMO DO CENÁRIO Mais Conservador	1º Ano	2º Ano	3º Ano	TOTAL (Acumulado Três Anos)
ACRÉSCIMO DA RECEITA TOTAL [R\$]	960.988	1.195.343	2.583.420	4.739.751
RENÚNCIA FISCAL ANUAL [R\$]	960.988	777.242	832.154	2.570.384
ACRÉSCIMO NÃO RENUNCIADO DA RECEITA TRIBUTÁRIA ANUAL [R\$]	0	480.137	1.829.126	2.309.263
ACRÉSCIMO NÃO RENUNCIADO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA ANUAL [R\$]	0	0	0	0
RECEITA RENUNCIADA NÃO ACRESCIDA PELO PROGRAMA	0	62.037	77.860	139.897
RESULTADO PRIMÁRIO DO PROGRAMA - SALDO ACRESCIMO DE RECEITA TOTAL MENOS RENÚNCIA DE RECEITAS NO ANO	0	418.100	1.751.267	2.169.367
Resultado da Compensação Anual da Renúncia Fiscal pelos Acréscimos de Receitas Não Renunciadas [R\$]	960.988	297.105	-996.972	261.121



Estimativa do Impacto:

RECEITA TOTAL (ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO)	1.446.983.000	1.525.901.000	1.601.072.000
IMPACTO DA RENÚNCIA FISCAL ANUAL NA RECEITA TOTAL PROJETADA	0,066%	0,051%	0,052%
IMPACTO DO Resultado da Compensação Anual SOBRE A RECEITA TOTAL	0,066%	0,019%	-0,062%
RESULTADO PRIMÁRIO (ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO)	-42.620.000	-44.699.000	-46.884.000
PROJEÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO - IMPACTO LEI DE FOMENTO	-42.620.000	-44.280.900	-45.132.733
RESULTADO NOMINAL (ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO)	-150.000.000	-150.000.000	-150.000.000
PROJEÇÃO RESULTADO NOMINAL - IMPACTO LEI DE FOMENTO	-150.000.000,00	-149.581.900,00	-148.248.733,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO - CONCLUSÕES

Da análise dos Resultados Financeiros obtidos através da simulação do funcionamento do Programa de Fomento, no ano de sua entrada em vigência e nos dois seguintes, para cada cenário elaborado, e das Estimativas de Impacto Financeiro Orçamentário da Nova Lei de Fomento observadas, extraem-se as seguintes conclusões:

1. Em todos os anos de funcionamento do Programa haverá acréscimo de receita, independentemente do cenário considerado.
2. Em todos os anos de funcionamento do Programa haverá renúncia fiscal, independentemente do cenário considerado.
3. A renúncia no primeiro ano de vigência da Lei (2022) refere-se a acréscimos de tributos relativos à instalação de novos empreendimentos no município.
4. A renúncia no 1º exercício seguinte (2023) será relativa a instalação dos novos empreendimentos que entrarem no programa em 2023, acrescida dos tributos relativos ao local de instalação e licença para exercício da atividade das empresas que aderiram ao programa no ano anterior (2022).
5. A renúncia no 2º exercício seguinte (2024) será relativa a instalação dos novos empreendimentos que entrarem no programa em 2024, acrescida dos tributos relativos ao local de instalação e licença para exercício da atividade das empresas que aderiram ao programa nos dois anos anteriores (2022 e 2023).
6. A Compensação, ou o Retorno Financeiro dos valores de Renúncia, se daria através do aumento nas receitas de tributos, principalmente do ISSQN e da



- Cota-Parte ICMS, não renunciados, gerados pela atividade da empresa e, no caso dos empreendimentos imobiliários, pela receita advinda do ITBI e IPTU das unidades comercializadas.
7. A transferência estadual da Cota Parte do ICMS relativa ao valor adicionado gerado pelo funcionamento da empresa sujeita a esse tributo, em média, começa a ocorrer apenas no 3º ano de atividade da empresa.
 8. As receitas advindas do ISSQN são vertidas para os cofres públicos no mês seguinte ao da emissão das notas fiscais de serviços, influenciando de forma determinante na antecipação do prazo médio para compensação dos valores de renúncia fiscal.
 9. Verificam-se para os cenários "Menos Conservador" e "Intermediário" que os valores de renúncia fiscal seriam compensados até o final do 2º exercício seguinte (2024) ao de início de vigência da Nova Lei de Fomento (2022).
 10. Verifica-se para o cenário "Mais Conservador" que os valores de renúncia fiscal seriam compensados até o final do 1º trimestre do 3º exercício seguinte (2025) ao de início de vigência da Nova Lei de Fomento (2022).
 11. Das conclusões 9 e 10, acima, poder-se-ia afirmar que, independente do cenário considerado, a compensação dos valores médios de renúncia fiscal se daria até o final do 2º exercício seguinte (2024) ao de início de vigência da Nova Lei de Fomento (2022).
 12. No período considerado (2022 a 2024), o impacto da Renúncia Fiscal Anual na Receita Total (do Anexo de Metas Fiscais da LDO), será de no máximo 0,378%, 0,198% e 0,066%, respectivamente, para os cenários "Menos Conservador", "Intermediário" e "Mais Conservador".
 13. Verifica-se que, independente do cenário considerado, a implementação do programa não afetará as metas de resultado primário do anexo de metas fiscais da LDO.
 14. Verifica-se que a partir do exercício seguinte ao de início do programa (2023) o resultado primário é afetado positivamente (reduzindo a magnitude do déficit primário), independente do cenário considerado.



B. e C. DEMONSTRAÇÃO DO ATENDIMENTO À CONDIÇÃO DO INCISO II, DO CAPUT E DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 14 DA LRF

Inciso II, do caput do artigo 14 da LRF:

"II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

Parágrafo 2º do artigo 14 da LRF:

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Considerando:

- o caput do artigo 14 da LRF:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:"

- o período mencionado no caput:

período de três anos, compreendendo "o exercício em que deva iniciar sua vigência" (da Lei que institui) "e os dois seguintes" (2022 a 2024).

- medidas de compensação:

O Programa na sua concepção prevê a concessão de benefícios fiscais durante um certo período, gerando renúncias fiscais, prevendo-se a sua compensação ao longo do tempo.

A instalação ou ampliação de empresa ou unidade de negócio, e seu funcionamento, bem como a implantação de empreendimento imobiliário destinado a uso empresarial, previstos no Programa leva à **ampliação da base de cálculo** dos tributos e consequentemente ao **aumento de receita**.

A Compensação, ou o Retorno Financeiro dos valores de Renúncia, se daria através do aumento nas receitas de tributos, principalmente do ISSQN e da Cota-Parte ICMS, não renunciados, gerados pela atividade da empresa e, no caso dos empreendimentos imobiliários, pela receita advinda do ITBI e IPTU das unidades comercializadas.

Das simulações realizadas verificou-se para o cenário mais provável, o "Intermediário", que os valores de renúncia fiscal seriam compensados até o



final do 2º exercício seguinte (2024) ao de início de vigência da Nova Lei de Fomento (2022), atendendo ao disposto no inciso II do *caput*.

Ante ao exposto, pode-se concluir pelo **atendimento integral ao disposto no inciso II do *caput* do Art. 14 da LRF**.

- **entrada em vigor das medidas de compensação**

Conforme o item anterior (medidas de compensação), as medidas de compensação decorrem da instalação ou ampliação de empresa ou unidade de negócio, e seu funcionamento, bem como da implantação de empreendimento imobiliário destinado a uso empresarial, previstos no Programa.

A formalização do Termo de Compromisso das Empresas Beneficiárias perante o Município de Santana de Parnaíba, prevista na nova Lei de Fomento, é o ato que autoriza a concessão de benefícios e institui as metas e obrigações das Beneficiárias, que constituem as medidas de compensação.

Lembrar que os benefícios fiscais serão inicialmente concedidos como isenção condicionada ao cumprimento das obrigações pactuadas, ocorrida após os fatos geradores e antes do lançamento dos tributos. Após a verificação da efetiva implementação das medidas de compensação, é que as referidas isenções serão objeto de despacho definitivo (antes da ocorrência da decadência dos tributos).

Logo, a implementação das medidas de compensação, embora autorizadas por Lei e ratificadas por instrumento público de Termo de Compromisso, é anterior à concessão de benefícios em caráter definitivo (irretratável), **atendendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 14 da LRF**.



D. DEMONSTRAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 28 DA LDO

Artigo 28 da LDO:

"Art. 28. O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social".

Verificação do Atendimento:

a) *"atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/00"*

Entendemos já estar devidamente demonstrado nos itens **A.**, **B.** e **C.** do presente Relatório, que o PL de Fomento ao Desenvolvimento Econômico pretendido atende ao disposto no artigo 14 da LRF.

b) *"demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município"*

"demonstrativo de que não afetará as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social"

Conforme a conclusão nº 12 da **"ESTIMATIVA DE IMPACTO - CONCLUSÕES"** do item **A.** do presente Relatório, abaixo transcrita, observam-se percentuais extremamente baixos, de pouca significância frente à possível margem de erro das previsões orçamentárias:

"12.No período considerado (2022 a 2024), o impacto da Renúncia Fiscal Anual na Receita Total (do Anexo de Metas Fiscais da LDO), será de no máximo 0,378%, 0,198% e 0,066%, respectivamente, para os cenários "Menos Conservador", "Intermediário" e "Mais Conservador".

Adicionalmente, os valores anuais do Resultado do Programa para cada cenário considerado (Acréscimo Anual de Receita menos a Renúncia Fiscal Anual), se mostraram **nulos no 1º ano** e **positivos no 2º e 3º ano**, o que permite afirmar que **a Nova Lei de Fomento não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município.**

De forma similar, pode-se também afirmar que **a Nova Lei de Fomento não afetará as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.**



c) “demonstrativo de que não afetará as metas de resultado nominal e primário”

O anexo de metas fiscais da LDO fixa as metas de Receita, Despesa, Resultado Primário e Nominal e montante da Dívida Pública a ser observado no exercício financeiro a que se refere (2022), além de sinalizar com metas fiscais para os dois exercícios seguintes (2023 e 2024), onde:

- metas de resultado primário:

$$\text{Resultado Primário (III)} = \text{Receitas Primárias (I)} - \text{Despesas Primárias (II)}$$

- metas de resultado nominal:

Surge do confronto de receitas e despesas primárias no exercício, excluída a parcela referente aos juros nominais incidentes sobre a dívida líquida.

$$\text{Resultado Nominal} = \text{Resultado Primário (III)} - \text{Conta de Juros}$$

Demonstrativo:

Verificação das Metas de Resultado Primário e Nominal por Cenário		2022	2023	2024
RECEITA TOTAL (Anexo de Metas Fiscais - LDO)		1.446.983.000	1.525.901.000	1.601.072.000
RESULTADO PRIMÁRIO (Anexo de Metas Fiscais - LDO)		-42.620.000	-44.699.000	-46.884.000
RESULTADO NOMINAL (Anexo de Metas Fiscais - LDO)		-150.000.000	-150.000.000	-150.000.000
RESULTADO DO PROGRAMA POR CENÁRIO - SALDO ACRÉSCIMO DE RECEITA TOTAL MENOS RENÚNCIA DE RECEITAS NO ANO	Menos Conservador	0	3.681.241	17.388.004
	Intermediário	0	1.616.067	6.494.218
	Mais Conservador	0	418.100	1.751.267
PROJEÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO POR CENÁRIO - IMPACTO LEI DE FOMENTO	Menos Conservador	-42.620.000	-41.017.759	-29.495.996
	Intermediário	-42.620.000	-43.082.933	-40.389.782
	Mais Conservador	-42.620.000	-44.280.900	-45.132.733
IMPACTO DO RESULTADO DO PROGRAMA NO RESULTADO PRIMÁRIO DO ANEXO DE METAS FISCAIS	Menos Conservador	0,00%	-8,24%	-37,09%
	Intermediário	0,00%	-3,62%	-13,85%
	Mais Conservador	0,00%	-0,94%	-3,74%



Verificação das Metas de Resultado Primário e Nominal por Cenário (Cont.)		2022	2023	2024
PROJEÇÃO RESULTADO NOMINAL POR CENÁRIO - IMPACTO LEI DE FOMENTO	Menos Conservador	-150.000.000	-146.318.759	-132.611.996
	Intermediário	-150.000.000	-148.383.933	-143.505.782
	Mais Conservador	-150.000.000	-149.581.900	-148.248.733
IMPACTO DO RESULTADO DO PROGRAMA NO RESULTADO NOMINAL DO ANEXO DE METAS FISCAIS	Menos Conservador	0,00%	-2,45%	-11,59%
	Intermediário	0,00%	-1,08%	-4,33%
	Mais Conservador	0,00%	-0,28%	-1,17%

Conforme demonstrado, no primeiro ano de vigência da Nova Lei de Fomento, independente do cenário considerado, a Renúncia Fiscal seria inteiramente compensada pelo Acréscimo de Receita decorrente do funcionamento do Programa, ou seja, **não afetando os resultados primário e nominal no exercício de 2022.**

Nos dois exercícios seguintes ao do início de funcionamento do programa, 2023 e 2024, a Renúncia Fiscal sendo sempre inferior ao Acréscimo de Receita, **não prejudicará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.**

Conclusão:

Conclui-se, desta forma, pelo **atendimento** ao previsto no **artigo 28 da LDO.**

MARCELLE VIRGINIA NASCIMENTO PORTELA DO PRADO
Auditor Fiscal Tributário Municipal - Pront. 28.963

EMÍLIO CARLOS FONSECA SOARES
Diretor SMCC - Pront. 36.198